

A AGENDA 2030 DA ONU: UMA ANÁLISE DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 8 - TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO

Gabriel Santiago de Queiroz Carneiro¹ (SECAL)
Rafael Cantelle Moreira² (SECAL)
Sara Pavarini³ Orientador (SECAL)

Resumo: O presente artigo buscou analisar o objetivo 8 da Agenda 2030, que foi estabelecida pela ONU, em específico suas metas: 8.1, 8.2, 8.6 e 8.8. Houve preocupação com as metas do referido objetivo numa perspectiva global e nacional, sendo que nesta última foi realizada uma pesquisa no que tange as políticas públicas brasileiras que possam impactar no atingimento do objetivo. Para a concretização do artigo foram utilizados dados secundários de instituições como o IBGE, visando retratar a realidade atual face às metas a serem atingidas. Os dados analisados deixam evidente a dificuldade do Brasil em atingir as metas propostas em 2030, todavia, também são destacadas ações empenhadas no sentido da melhoria dos mesmos indicadores, ainda que incipientes.

Palavras-chave: ONU. ODS. Crescimento Econômico.

THE 2030 ONU'S AGENDA: A ANALISY ABOUT SUSTENTAINABLE DEVELOPMENT GOAL 8 – DECENT WORK AND ECONOMIC GROWTH

Abstract: The present article sought to analyze objective 8 of 2030 Agenda, which was established by the ONU, specifically its goals: 8.1, 8.2, 8.6 and 8.8. There was concern about the goals of this objective from a national and global perspective, and in the latter, research was carried out regarding Brazilian public policy that could impact the achievement of the objective. For the accomplishment of the article, was used secondary data from institutions, such as the IBGE, aiming at portraying the current reality in relation to the goals to be achieved. The data analyzed make evident the difficulty of Brazil in reaching the goals proposed in 2030, however, also highlighted are committed efforts to improve the same indicators, although incipient.

Keywords: ONU. ODS. Economic Growth.

1 INTRODUÇÃO

O mundo globalizado se viu diante de um cenário pouco promissor para os países em desenvolvimento, gerando desconforto no que tange a sustentabilidade do sistema econômico em âmbito mundial. Dentro deste contexto a ONU, representando seus 193 países signatários, propôs um projeto de mudança substancial para os países em desenvolvimento, o qual chamou de Agenda 2030.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Secal – gabrielsh3773@hotmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade Secal – rafaelcantellemoreira@hotmail.com

³ Bacharel em Economia pela UFPR e Mestre em Administração pela PUCPR – sara@professorsecal.edu.br

A Agenda é composta pelos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Erradicação da pobreza; Fome Zero e Agricultura Sustentável; Saúde e Bem-Estar; Igualdade de Gênero; Água Potável e Saneamento; Energia Acessível e Limpa; Trabalho Decente e Crescimento Econômico; Indústria, Inovação e Infraestrutura; Redução das Desigualdades; Cidades e Comunidades Sustentáveis; Consumo e Produção Responsáveis; Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida Terrestre; Paz, Justiça e Instituições Eficazes; Parcerias e Meios de Implementação.

Neste trabalho fora eleito para análise o ODS-8, que trata do Trabalho Decente e Crescimento Econômico, em específico algumas de suas metas: 8.1; 8.2; 8.6; 8.8.

Tendo como referência as informações postuladas acima, o problema de pesquisa proposto para este trabalho se caracteriza na seguinte questão: Qual o impacto do ODS-8 na implantação de políticas socioeconômicas para o atingimento das metas, no Brasil? Torna-se relevante esta problemática tendo em vista a representação do país no cenário internacional e a necessidade da redução das desigualdades sociais.

Partindo do problema acima citado, o objetivo geral é verificar como as políticas socioeconômicas, de origem pública ou privada, podem impactar os resultados dos indicadores do ODS-8. Destarte elencam-se, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- Analisar indicadores pertinentes ao ODS-8
- Identificar as políticas socioeconômicas que podem impactar o resultado do ODS-8

A metodologia utilizada para a realização do trabalho consistiu em uma pesquisa bibliográfica, que para Marconi e Lakatos (2010) abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo. A análise dos dados se deu por meio de fontes secundárias de grande relevância no cenário nacional.

2 A AGENDA 2030 PARA O MUNDO

Conforme é exposto por Sampaio (2012) a Revolução Industrial é o marco desencadeador de uma série de mudanças nos padrões de processos de produção e de consumo, resultando em mudanças profundas e aceleradas nas mais diversas

áreas da ciência, impactando significativamente na história das relações humanas. Observa-se que com o advento da Revolução o processo produtivo tornou-se altamente industrializado, proporcionando a poucas pessoas o acúmulo de muito capital, prejudicando o meio-ambiente e propiciando condições de trabalho, muitas das vezes, desumanas.

Nos últimos anos é notável a crescente preocupação, sobretudo por organismos internacionais, com problemas mundiais como a pobreza, a destruição dos recursos naturais e até mesmo com a paz, fatores estes que sofrem influência do sistema produtivo. Prova recente desta preocupação é a Agenda 2030 que, de acordo com o site da ONU, se constitui em um plano de ação que visa erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, afirmando, ainda, que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgente tomar medidas ousadas e transformadoras. É significativo para o planeta que agentes internacionais atuem, promovendo ações como essa, na solução de problemas mundiais.

É importante ressaltar, ainda, o fenômeno da globalização. Em um mundo tão globalizado, motivado pela expansão do capital, explorando os recursos naturais e humanos para a produção de bens e serviços, em que pese os avanços nas mais diversas áreas, é necessário haver um controle para que não haja degradação ambiental, geração de desigualdades sociais e outras mazelas possíveis de serem acarretadas pelo progresso no contexto contemporâneo. Para chegar até objetivos nesse sentido, há ações, muitas vezes isoladas e, por isto, ineficientes, de agentes como as Organizações Não Governamentais, algumas empresas do setor privado que dão ênfase à responsabilidade social e, ainda, por parte do Estado.

2.2 ODS-8 SOB UMA PERSPECTIVA MUNDIAL

Um dos objetivos do ODS-8 é o crescimento econômico, que de acordo com Borelli (2016, p. 55) “é a ampliação quantitativa da produção de bens e serviços que atendam as necessidades humanas”. Diante disso, é importante salientar a diferença entre os conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento econômico, pois

Desenvolvimento é um conceito mais amplo, que inclusive engloba o de

crescimento econômico. Dentro desse conceito, o importante não é apenas a magnitude da expansão da produção representada pela evolução do PIB, mas também a natureza e a qualidade desse desenvolvimento. (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO, 2006, p. 80).

Embora a diferenciação seja necessária e, por vezes, óbvia, não se pode desprezar a importância dos indicadores de crescimento econômico no desenvolvimento de um país.

O principal indicador para medir o crescimento econômico de um país é o Produto Interno Bruto (PIB), sendo este caracterizado pelo resultado final das atividades econômicas de produção realizadas dentro do território econômico do país, não incluídas as transações intermediárias (ROSSETI, 2012). O PIB é composto pelo consumo das famílias, gastos do governo, balança comercial (exportação e importação) e investimentos.

A meta 8.1 da Agenda 2030 pretende sustentar o crescimento econômico *per capita*, de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, pelo menos um crescimento anual de 7% do produto interno bruto nos países de menor desenvolvimento relativo. A meta pode ser considerada ambiciosa, uma vez que, de acordo com a Austin Rating, em 2017, os países com a maior taxa de crescimento chegaram a, no máximo, 6,9%, como é o caso da Romênia. É possível observar na tabela abaixo o PIB global de 2017 de onze países:

RANKING	PAÍS	2017
1º	Romênia	6,9%
2º	China	6,8%
3º	Filipinas	6,7%
4º	Índia	6,4%
5º	Malásia	6,0%
6º	Indonésia	5,1%
7º	Letônia	5,1%
8º	Eslovênia	5,0%
9º	Estônia	4,8%
10º	Polônia	4,5%
11º	República Tcheca	4,5%

Fonte: Austing Rating

Tabela 1 – Ranking do PIB de 2017

Será necessário incentivar fortemente a produção nos países de menor

desenvolvimento a fim de atingir a ambiciosa meta da Agenda 2030.

A meta 8.2, por sua vez, almeja atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra. Devido ao avanço da tecnologia, que é um dos alvos dessa meta, é possível considerar dificultosa a intensa mão-de-obra, considerando ser uma tendência a modernização das empresas.

De acordo com a *Expert Market*, que mediu a produtividade dos países dividindo o *PIB Per Capita* pelo número médio de horas trabalhadas, em 2017 as maiores produtividades foram as seguintes:

1. Luxemburgo	16. Nova Zelândia
2. Noruega	17. Reino Unido
3. Suíça	18. Japão
4. Dinamarca	19. Israel
5. Islândia	20. Itália
6. Estados Unidos	21. Espanha
7. Austrália	22. Coreia do Sul
8. Irlanda	23. Eslovênia
9. Holanda	24. Portugal
10. Suécia	25. República Tcheca
11. Alemanha	26. Estônia
12. Áustria	27. Eslováquia
13. Finlândia	28. Grécia
14. Canadá	29. Lituânia
15. França	30. Latvia
	31. Hungria
	32. Chile
	33. Polônia
	34. Rússia

Fonte: Expert Market

Figura 1 – Maiores Produtividades Mundiais

Nota-se que os países que assumem as primeiras posições frequentemente atingem outros índices satisfatórios, não obstante serem países de baixa densidade demográfica.

A meta 8.6 do ODS-8 visa diminuir, até 2020, substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação. Restando dois anos para o atingimento da referida meta, indubitavelmente é necessário dar largos passos para sua concretização. No que tange a educação, os cinco países com melhores índices, de acordo com a OCDE, em 2017, (Organização para a cooperação e

desenvolvimento econômico) são Finlândia, Austrália, Dinamarca, Alemanha e Eslovênia. Nota-se que a Dinamarca está frequentemente presente nas primeiras colocações de índices benéficos à sociedade. Interessante seria observar as práticas adotadas tanto em âmbito privado quanto estatal neste país.

A Agenda 2030, na meta 8.8 do ODS-8 pretende proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores imigrantes, em particular as mulheres imigrantes, e pessoas com emprego precário. É relevante proteger o trabalhador, pois, considerando que é este que será a força produtiva de um país, impactará nos demais índices. De acordo com estudo realizado pelo HSBC, os melhores destinos para estrangeiros trabalharem são os seguintes:

OS DEZ DESTINOS FAVORITOS
1. Suíça
2. Alemanha
3. Suécia
4. Emirados Árabes Unidos
5. Noruega
6. Cingapura
7. Áustria
8. Hong Kong
9. Reino Unido
10. Bahrein

Fonte: HSBC, 2017

Tabela 2 – Melhores Lugares para Estrangeiros Trabalharem

As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 são de difícil alcance, contudo, é possível, se houver empenho por parte dos signatários, obter significativos avanços, sobretudo nos países com índices gerais alarmantes.

2.3 A ODS-8 NO BRASIL

O Brasil, como é notório na história, costumeiramente assina tratados

internacionais relevantes, o que dá ao país uma imagem amistosa frente aos outros Estados.

Para aplicar no mundo sensível o que está no mundo das ideias, o país busca realizar atos concretos, como a participação na ONU. Sendo signatário da referida organização, assinou juntamente com os demais Estados a Agenda 2030.

O posicionamento pacífico do país republicano fica consolidado no artigo 4º de sua lei máxima, na qual está disposto, dentre outras coisas, que suas relações internacionais serão regidas pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Cabe destacar o esforço do país para o convívio amigável no exterior de suas fronteiras.

É importante salientar também a preocupação do Brasil âmbito jurídico com seu desenvolvimento econômico, dedicando o Art. 170 da Constituição Federal ao esclarecimento dos princípios que regem a Ordem Econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
(CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

A agenda tem como intento, na meta 8.1, o crescimento econômico, *in verbis*:
8.1 – Sustentar o crescimento econômico per capita, de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, pelo menos um crescimento anual de 7% do produto interno bruto nos países de menor desenvolvimento relativo.

O Brasil é notadamente extenso, com abundância de recursos naturais, isento de catástrofes como terremoto, tsunami e furacão que afetam outros países. É perceptível que o “impávido colosso” goza de vantagens inalcançáveis para muitas nações, o que lhe possibilita dar atenção a esta meta, vez que a produção dificilmente sofrerá interrupções por eventos naturais inesperados. Todavia, é preciso lembrar que, em contrapartida a situação favorável em seus aspectos

naturais, pesa sobre o Brasil a colonização exploratória e a escravidão que produziram uma herança pesadamente negativa sobre a educação e desenvolvimento do país. Faz-se necessário, ainda, considerar a corrupção endêmica que assola a nação, consumindo recursos públicos e privados.

Diante do exposto, para a meta 8.1 interessa medir o crescimento econômico, o que se faz pelo PIB. Como o objetivo da meta 8.1 é o crescimento *per capita*, é importante conceituar o termo, que segundo Rosseti (2012) é o Produto Interno Bruto dividido pela população total do país. Dessa forma, a depender do resultado, é possível analisar se naquele país o comércio, bem como os demais agentes econômicos, estão melhorando a vida de todos, como defende Mankiw.

No gráfico abaixo é possível observar o desempenho do PIB e o PIB *Per Capita* do Brasil, ano a ano, entre o período de 2000 a 2017, em % de crescimento:



Fonte: IBGE, 2018

GRÁFICO 1 – PIB E PIB *PER CAPITA*

Considerando o objetivo de 7% da Agenda, nota-se que os resultados não têm se mostrado satisfatórios, sobretudo a partir de 2015, quando a mesma foi assinada. É possível cogitar que os dados foram negativos devido aos movimentos políticos realizados no Brasil à época, como o *impeachment* de um presidente, greve de caminhoneiros, que podem causar desconfiança por parte dos investidores e, conseqüentemente, abalar a produção.

Os valores que mais se aproximam da meta proposta se deram durante um período de execução de forte política fiscal expansionista, com a ampliação de programas públicos de repasse e investimento, tais como: Minha Casa Minha Vida, Bolsa Família e Programa de Aceleração do Crescimento, além de forte investimentos em projetos para recepção da Copa do Mundo e Olimpíadas. Todavia, estas políticas estão limitadas na atual conjuntura, tendo em vista a grave crise fiscal que assola o Brasil. A dívida pública alcançou níveis assustadores e já é unanimidade entre os especialistas, que indicam a necessidade imediata de um ajuste fiscal, que pode ser executado por meio de aumento de impostos ou redução de gastos públicos, ambos impactam negativamente o crescimento do PIB.

No âmbito das políticas econômicas no Brasil, para atingir o ODS-8, em sua meta 8.1, é interessante destacar, ainda, que o país possui a chamada Zona Franca de Manaus que, de acordo com o Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), é uma área, situada no norte, que possui incentivos fiscais às empresas, possibilitando-lhes, por exemplo, isenção de alguns impostos e geração de emprego. Estando a empresa isenta de alguns impostos, poderá produzir mais, contribuindo para o PIB.

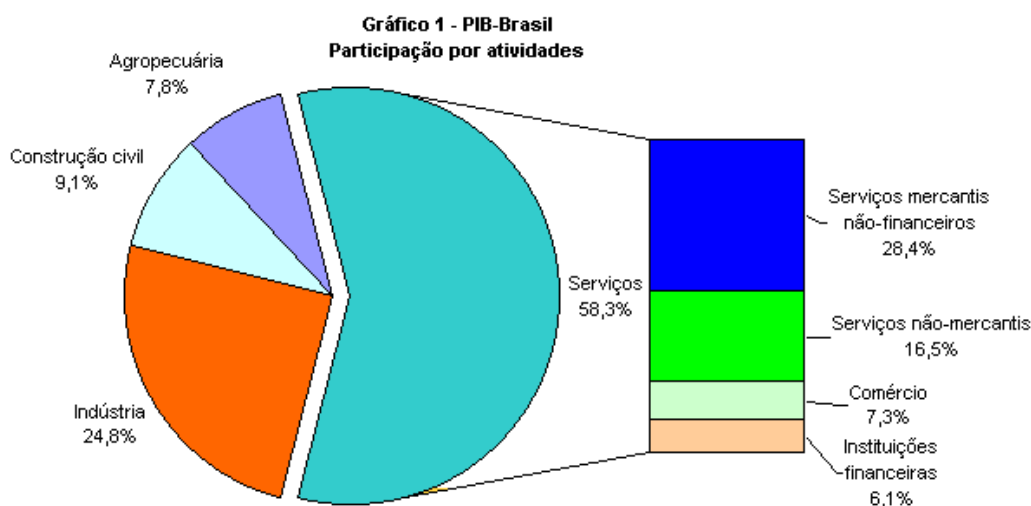
Atingir a meta 8.1 é um dos objetivos primordiais do país, dadas as condições e o contexto em que se encontra a nação atualmente, o que leva à explanação da meta 8.2 dos ODS, que consta “Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra”.

Segundo Rattner (1967, p. 25) produtividade é “uma medida que avalia a eficiência e a racionalidade das atividades econômicas. Na prática, esta medida é definida como a relação entre o insumo (input) e a produção (output), no nível da empresa, da indústria ou da economia global”. Precipuamente a produtividade é ligada à economia em seu crescimento, pois como foi arrazoado acima entende-se que quanto mais produtiva é uma empresa mais crescimento essa terá.

Também é importante conjecturar a relação entre a produtividade e a modernização tecnológica e inovação, que no Brasil há uma certa dificuldade nesse quesito, isso acontece, entre outros motivos, pois o art. 7º, inciso XXVII da Constituição Federal prevê uma proteção à automação. Isso fez com que, como informado por Pastore (2015), que o antigo ministro da ciência e tecnologia, Aldo

Rabelo (Solidariedade) conseguisse aprovar leis que inibem a modernização e inovação com base nesse inciso constitucional, a exemplo da Lei 9.956/00 que proíbe a instalação de bombas de autosserviço nos postos de combustíveis. Tal lei fez com que fosse inviável a redução do preço dos combustíveis e serviços de transporte público no país.

No Brasil há várias atividades que sustentam a economia, há uma grande prevalência da atividade industrial, uma boa parte da economia gira em torno de atividades dessa natureza, como mostra o gráfico abaixo da divisão do PIB por atividade econômica no país no ano de 2017:



Fonte: IBGE, Departamento de Contas Nacionais,

Fonte: IBGE, 2018

GRÁFICO 2 – PIB: PARTICIPAÇÃO POR ATIVIDADES

Observando o gráfico é possível analisar o quão forte para a economia do país é a indústria, onde o país já evoluiu bastante nessa atividade no que se refere a inovação e modernização tecnológica, mas barreiras como a citada acima expressa na própria Carta Magna podem comprometer o processo de desenvolvimento proposto pela meta 8.2. O gráfico também mostra que não é só na agropecuária que a economia se sustenta, e a meta 8.2 apresenta a diversificação em sua redação, seria viável investimento e outras áreas para que não se criem monopólios ou oligopólios de atividades econômicas em um país tão avantajado em território como o Brasil.

A meta 8.2 ainda estabelece que deve haver um foco nos setores com alto

valor agregado, para Gonçalves (2018) valor agregado é “definido em termos de produtos ou serviços específicos que têm capacidades/funcionalidades específicas oferecidos a preços específicos para clientes específicos em intervalos e tempo. Ou seja, é fazer o que o cliente está disposto a pagar”. Nota-se que para que seja cumprida a meta 8.2 há necessidade de observar esse conceito, que leva o país a se especializar em atividades com maior valor agregado, assim a produção se torna mais eficiente.

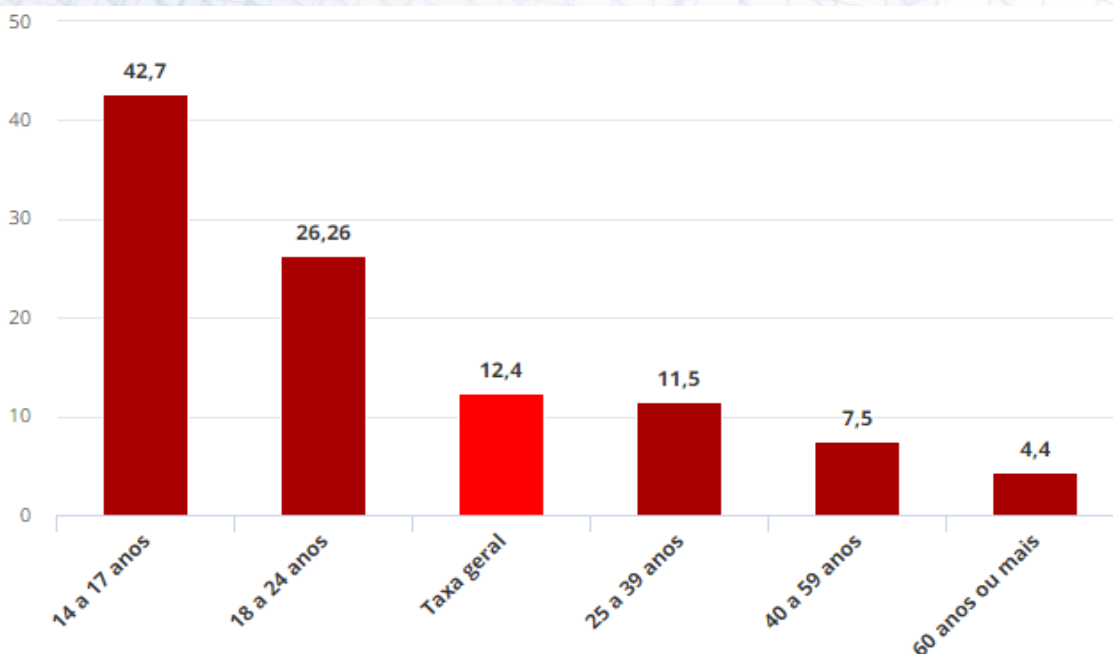
No que diz respeito à meta 8.6, que visa a promoção da educação e do emprego do jovem, é interessante que os governantes deem especial atenção a ela, pois é o jovem que atuará na vida político-econômica do país, atuando no mercado e no governo, logo, é *mister* que seja investido na formação deste para que os rumos da nação sejam conduzidos por pessoas bem preparadas.

A Constituição Federal vai ao encontro do objetivo 8º da Agenda 2030, pois em seu artigo 6º salienta que a educação e o trabalho são direitos sociais. É relevante haver proteção constitucional a esses direitos, vez que são fundamentos de uma sociedade.

A educação possui grande relevância, pois de acordo com Aranha (1996) possibilita a transmissão da herança cultural e dá o privilégio para a crítica do saber apropriado. É relevante conhecer algo antes de criticar positiva ou negativamente, o que é viável pela educação.

O objetivo 8º da Agenda pretende o trabalho decente, enquanto a meta 8.6 visa o emprego. Há que se diferenciar estes termos, pois de acordo com Ferreira (1999) emprego é a maneira de prover a subsistência mediante ordenado, salário ou outra remuneração a que se faz jus pelo trabalho regular em determinado serviço, ofício, função ou cargo. Trabalho, por sua vez, nas palavras de Ferreira (1999) é a aplicação das faculdades humanas para alcançar um determinado fim.

No gráfico abaixo é possível observar estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 16/08/2018, que mensurou o desemprego no Brasil:



Fonte: IBGE

GRÁFICO 3 – DESEMPREGO NO BRASIL

É nítido que entre os mais jovens há elevado desemprego, o que faz desse fato um grande desafio para o atingimento da meta proposta na Agenda 2030. O Instituto destaca que uma das razões para este número é a falta de experiência.

O governo brasileiro adota políticas para incentivar o emprego do jovem, como pode ser observado no decreto federal nº 5590, de 1º de dezembro de 2005, o qual regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. O referido decreto dispõe em seu artigo 9º sobre a obrigatoriedade de contratar aprendizes, nos seguintes termos:

- Art. 9º Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

A lei de aprendizagem propicia ao jovem a possibilidade de trabalhar e se capacitar.

A meta anteriormente explanada coaduna-se com a que será introduzida neste momento, a saber, a meta 8.8 que visa “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e

pessoas com emprego precário”. Pois não há que se falar em trabalho ou emprego para os jovens sem uma condição digna para que os mesmos possam exercer suas atividades.

É significativo arguir que a reforma trabalhista, Lei 13.467/2017 aprovada pelo Congresso Nacional transmutou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conseqüentemente, as relações trabalhistas em sua maioria. Alguns direitos foram tirados, a exemplo a alteração no art. 394-A da CLT que dispõe sobre o afastamento da gestante de trabalhos insalubres, o que antes era obrigatório, atualmente, nas atividades insalubres de grau médio ou baixo é necessário apresentar atestado médico para ter direito ao afastamento.

Não só esse exemplo, mas muitos outros podem ser mencionados. A meta 8.8 está diretamente ligada à legislação trabalhista e sua mudança pode acarretar prejuízos. O trabalho análogo à escravidão, infelizmente é uma realidade no Brasil, o Código Penal Brasileiro (CPB) estabelece o conceito de trabalho escravo no país, a saber:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

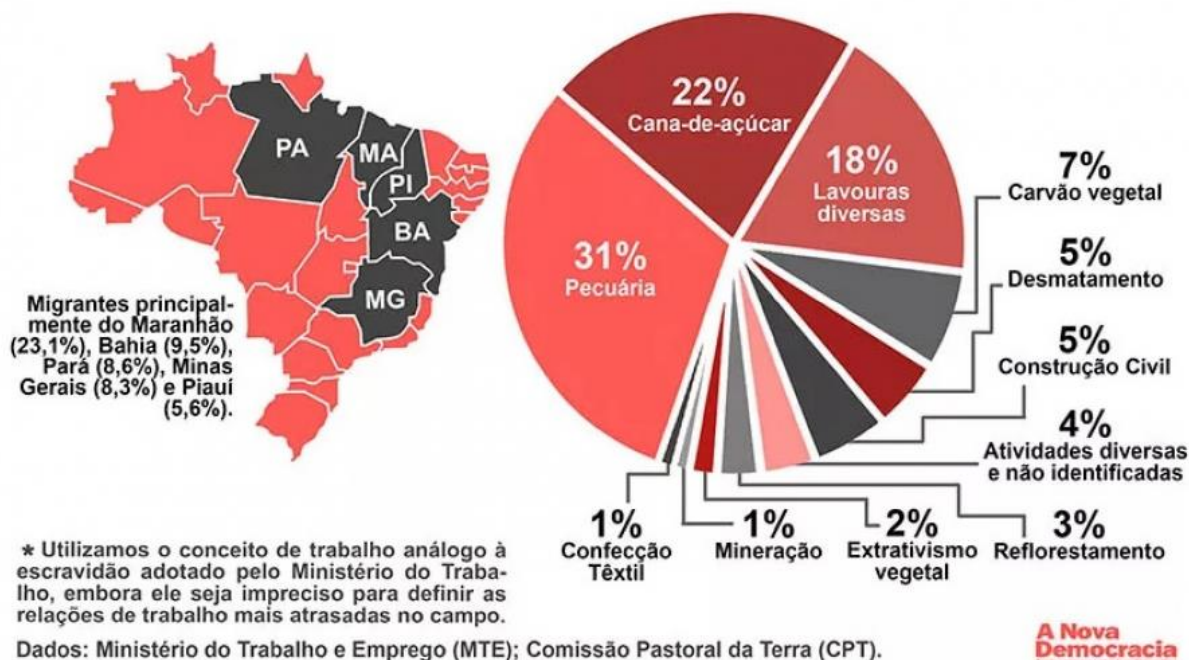
I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

(BRASIL, 1940).

Pode-se contemplar que existe sim uma legislação que prevê o conceito e a punição para quem submeter seres humanos ao trabalho escravo, como trabalhos forçados, jornada exaustiva, restringir a locomoção, como citado acima. Para mensurar a grandeza desse crime no Brasil pode-se verificar a tabela abaixo:

MAIS DE 52 MIL CAMPONESES E TRABALHADORES RURAIS EM CONDIÇÃO DE ESCRAVIDÃO* (ENTRE 1995 E 2016)



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Comissão Pastoral da Terra (CPT) – 2017

GRÁFICO 3 – MAIS DE 52 MIL CAMPONESES E TRABALHADORES RURAIS EM CONDIÇÃO DE ESCRAVIDÃO.

Nota-se que a escravidão se concentra nas atividades rurais onde é mais moroso mensurar dados acerca de desse tipo de exploração, o que torna mais difícil a punição, ou seja, a aplicação efetiva da lei sobre os criminosos. Levando em consideração os dados expostos percebe-se que para que a meta 8.8 seja cumprida no Brasil os números de trabalhadores em condição de escravidão têm que diminuir substancialmente, a meta só aponta a proteção aos trabalhadores em situação precária, porém a condição no país é um pouco pior.

A meta também visa a proteção dos trabalhadores migrantes, sobretudo as mulheres, de acordo com o dicionário Dicio migrante é “o que migra; o que muda de lugar, de região ou de país, de maneira periódica”. Um exemplo prático do que são os migrantes em algumas de suas atividades:

A partir de 2001, surgem novos personagens no cenário das cidades dormitórios de bóias-frias do interior paulista; os maranhenses e os piauienses. Estes novos personagens não se diferenciam dos mineiros, baianos e paranaenses que, desde as décadas de 50/60, passaram a migrar sazonalmente esta região, em busca de trabalho na safra de cana.

(ALVES; NOVAES, 2007, p. 01).

Através do exposto observa-se que trabalhadores como boias-frias estão sujeitos ao trabalho precário e até mesmo análogo à escravidão, a meta 8.8 anseia evitar que isso aconteça, principalmente com mulheres migrantes. É evidente que o Brasil precisa dar passos largos para cumprir a meta até 2030, porém há de que se refletir se isso é uma responsabilidade somente do governo enquanto Estado na aplicação de políticas socioeconômicas, por exemplo, ou também da população em geral.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo tem passado por muitas mudanças após a Revolução Industrial que impactaram de forma significativa as interações humanas com seus semelhantes e com o meio ambiente. É notável a geração de inúmeras desigualdades, a poluição do meio ambiente e a tecnologia substituindo a mão-de-obra. Diante desses fatos, são necessárias ações que visem o convívio sustentável no planeta.

A Agenda 2030 pode ser considerada um esforço global para reduzir ou amenizar os impactos sociais e ambientais, visando um futuro sustentável e igualitário.

É evidente que o Brasil precisa dar passos largos para cumprir tais metas até 2030, porém há de que se refletir se isso é uma responsabilidade somente do governo enquanto Estado na aplicação de políticas socioeconômicas, por exemplo, ou também da iniciativa privada e sociedade em geral.

As leis podem propiciar ou prejudicar o cumprimento desse ODS, o desenvolvimento tecnológico, por exemplo, tem que ser autorizado e apoiado pelo governo vigente.

Pode-se considerar que este trabalho respondeu a problemática proposta, pois pela pesquisa realizada foi possível evidenciar que, até o presente momento, o ODS-8 não foi impactada de forma significativa pela aplicação de políticas socioeconômicas no Brasil, uma vez que os índices do país não são satisfatórios face aos objetivos propostos pela Agenda 2030.

O objetivo geral foi atingido, pois, conforme exposto, as políticas brasileiras impactam de forma ineficiente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8,

mostrando indicadores distantes das metas. Contudo, há que ser salientado que existem políticas e que, se bem trabalhadas, podem influenciar positivamente no alcance do almejado ODS, como o decreto sobre o Jovem Aprendiz e a Zona Franca de Manaus, possuidora de grande potencial para impactar no PIB.

A legislação trabalhista, principalmente após da reforma pode ser antagônica ao trabalhador em alguns momentos, no sentido de retirar-lhes alguns direitos, isso pode causar o aumento do trabalho e emprego, porém a diminuição da qualidade destes, o que se constitui um contraponto a meta proposta.

Portanto, considera-se que o país está longe das metas propostas, todavia possui legislação e políticas públicas que podem contribuir para o atingimento das mesmas no longo prazo se executadas de forma eficiente. Assim sendo, é de suma importância que o país se organize para atingir os objetivos, tendo em vista que possui capacidade para, se não atingir, apresentar melhora significativa nos indicadores.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

BBC NEWS: Ranking lista os melhores países do mundo para se trabalhar como estrangeiro. DISPONÍVEL EM:

<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38525948>>. ACESSO EM: 03/10/2018

BORELLI, Elizabeth. **Desenvolvimento Econômico no Brasil**. Curitiba: Apriis, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5598, de 1º de dezembro de 2005**. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. DISPONÍVEL EM: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm>. ACESSO EM: 09/10/2018.

EXAME. **Brasil tem segundo pior PIB entre 42 países, diz Austin Ratings.** DISPONÍVEL EM: <<https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-segundo-pior-pib-entre-42-paises-diz-austin-ratings/>>. ACESSO EM: 28. SET. 2018

EXAME. **As 36 economias mais produtivas do mundo.** DISPONÍVEL EM: <<https://exame.abril.com.br/economia/as-36-economias-mais-produtivas-do-mundo/>>. ACESSO EM: 03/10/2018

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: O Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

G1. **Desemprego entre jovens é superior ao dobro da taxa geral, diz IBGE.**

DISPONÍVEL EM: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/17/desemprego-entre-os-jovens-e-superior-ao-dobro-da-taxa-geral-aponta-ibge.ghtml>> . ACESSO EM: 09/10/2018

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS Marco Antonio Sandoval de; TONETO, Rudinei. **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: ed. Atlas, 2006.

IBGE. **PIB avança 1,0% em 2017 e fecha ano em R\$ 6,6 trilhões**. DISPONÍVEL EM: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20166-pib-avanca-1-0-em-2017-e-fecha-ano-em-r-6-6-trilhoes>>. ACESSO EM: 08/10/2018

MANKIW, N.Gregory. **Introdução à Economia**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

ONU. **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. DISPONÍVEL EM: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. ACESSO EM: 26 SET. 2018.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à economia**. São Paulo: ed. Atlas, 2012.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. **Direito Ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SUFRAMA. **Superintendência da Zona Franca de Manaus**. DISPONÍVEL EM: <http://www.suframa.gov.br/zfm_legislacao.cfm>. ACESSO EM: 08/10/2018.

VEJA: **Em ranking da educação com 36 países, Brasil fica em penúltimo**.

DISPONÍVEL EM: <<https://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>>. ACESSO EM: 03/10/2018.

SCIELO. **Produtividade e desenvolvimento**. DISPONÍVEL EM: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-5901967000400002>. ACESSO EM: 12/10/2018.

PASTORE, José. **ESTADÃO: Forças contra a modernização tecnológica**.

DISPONÍVEL EM: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,forcas-contra-a-modernizacao-tecnologica---imp-,1698636>>. ACESSO EM: 12/10/2018.

IBGE. **Pesquisa anual de serviços**. DISPONÍVEL EM:

<<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/comercioeservico/pas/analisepas99.shtm>>. ACESSO EM: 12/10/2018.

BRASIL. **Decreto de Lei 2848/1940**. DISPONÍVEL EM:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. ACESSO EM:
13/10/2018.

ESCRAVO NEM PENSAR. **O trabalho escravo no Brasil**. DISPONÍVEL EM:
<<http://escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>. ACESSO EM:
13/10/2018.

NOVAES, J. R.; ALVES, F. J. C. (Org.). **Migrantes**: trabalho e trabalhadores no complexo agroindustrial canavieiro (os heróis do agronegócio brasileiro). São Carlos: EDUFSCAR, 2007.